



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

## **LEI Nº 239/2001**

**“EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU PARA A GESTÃO QUE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, Gestão 2.001/2.004;

Faz Saber que o Legislativo Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal de Secretário Municipal, é fixado em R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais), pagos em parcela única.

Art. 2º - O agentes políticos de que trata esta Lei não terão direito a receber verba indenizatória a qualquer título.

Art. 3º - Os agentes políticos que trata esta Lei, quando em viagem a serviço ou representação do município, terão direito a diária, a ser regulamentada pela legislação vigente.

Art. 4º - A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será anual, usando-se para tanto como correção a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal) respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a partir de 1º janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 02 de julho de 2001.

Gilberto Siebert  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente